



**PL 5284/2020**  
**00009**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

## **EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 5.284, de 2020)

Suprima-se o art. 22-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 5.284, de 2020.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não se deve permitir a dedução dos honorários contratuais dos valores acrescidos, a título de juros de mora, ao montante repassado aos Estados e aos Municípios na forma de precatórios, como complementação de fundos constitucionais.

Além disso, o próprio texto do dispositivo legal não dá clareza do seu intento. Sabe-se que a intenção é blindar os valores recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef) perante a cobrança de honorários contratuais devidos aos advogados que defenderam os municípios na busca pelo recebimento dessas verbas públicas. Mas não é isso que diz o texto do dispositivo.

A presente emenda destina-se a suprimir o confuso art. 22-A.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/22596.03559-08